



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Contratos

1

Ata de Registro de Preços nº 019/2016

Processo Licitatório nº 013/2016

Pregão Presencial RP nº 08/2016

Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo Secretário Municipal Ricardo Resende Dutra, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.989.536-49 e CI nº M-3.699.788 emitida pela SSP/MG, registram-se os preços da seguinte empresa: **HEBERT PEREIRA DE MOURA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.269.269/0001-57, sediada à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 3.556, Bairro: Jardim Ipê – Lagoa Santa/MG – CEP 33.400-000, neste ato representado por Hebert Pereira de Moura, inscrito no CPF/MF sob o nº. 735.796.616-04 e CI nº M-6.147.649 SSP/MG conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata: **CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTOS, MONTAGENS DE PNEUS E TROCA DE BICO, NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA.** (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do Anexo desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviços.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio da Diretoria Municipal de Transportes e Transito, Setor da Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A Contratada estará obrigada a fornecer à contratante, os serviços objeto do presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Serviço.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Contratos

2

ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução do presente contrato de Serviços.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviço quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;
- b) A forma dos Serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

- a) As garantias deverão ser de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e Art. 24 e Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990).
- b) A época da contratação, a Empresa deverá possuir estabelecimento para realizar todos os serviços descritos neste Termo de Referência, Nos limites da Cidade de Lagoa Santa. Caso contrário, a Administração será obrigada a levar seus veículos à oficina localizada à distância considerável e os gastos com o deslocamento dos veículos gerariam despesas extras. Onerando ainda mais a Administração.
- c) A exigência do item acima tem como objetivo a economicidade e agilidade nos reparos, bem como a mínima interrupção dos trabalhos realizados por esta prefeitura.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da Ordem de Serviços pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Contratos

3

objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

Cláusula 9ª. Os serviços licitados deverão ser prestados de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo 1 que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Serviços realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que foram solicitados.

a) A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço, número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

b) Apresentar à Contratante mensalmente, **junto com a nota fiscal**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Setor de Contratos

4

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÕES

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 26.261,60 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
26	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00
78	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
93	02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.39.00
117	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.39.00
153	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00
187	02.04.01.04.122.0005.2083.3.3.90.39.00
197	02.04.01.06.182.0022.2084.3.3.90.39.00
203	02.04.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
232	02.04.03.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
239	02.04.03.04.125.0005.2088.3.3.90.39.00
245	02.04.04.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
250	02.04.04.18.452.0032.2089.3.3.90.39.00
254	02.04.04.18.452.0032.2090.3.3.90.39.00
273	02.04.04.18.541.0026.2093.3.3.90.39.00
278	02.04.04.18.541.0026.2100.3.3.90.39.00
298	02.04.06.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Contratos

5

341	02.05.01.08.122.0005.2146.3.3.90.39.00
351	02.05.02.08.122.0005.2008.3.3.90.39.00
357	02.05.02.08.243.0005.2119.3.3.90.39.00
456	02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.39.00
462	02.05.05.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
543	02.05.06.27.122.0005.2008.3.3.90.39.00
590	02.06.02.10.122.0019.2058.3.3.90.39.00
619	02.06.02.10.301.0015.2063.3.3.90.39.00
629	02.06.02.10.301.0015.2066.3.3.90.39.00
669	02.06.02.10.302.0016.2072.3.3.90.39.00
719	02.06.02.10.305.0017.2066.3.3.90.39.00
752	02.07.01.12.122.0005.2032.3.3.90.39.00
787	02.07.02.12.361.0012.2040.3.3.90.39.00
826	02.07.03.12.361.0012.2040.3.3.90.39.00

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2016 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 18ª. Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

a) O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio da Diretoria Municipal de Transportes e Transito, Setor da Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

b) A **CONTRATADA** deverá Iniciar o atendimento em, no máximo, 30 (trinta) minutos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

c) A **CONTRATADA** deverá concluir os reparos e sanar os defeitos em, no máximo, 02 (duas) horas, contados do início do atendimento.

Cláusula 19ª. Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Cláusula 20ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será prestado parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Setor de Contratos

6

- a) Provisoriamente, por funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.
- b) Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- c) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- d) Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se, rigorosamente, nos preceitos normativos da **ABNT** quando da execução dos serviços;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de acidentes de trabalho, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados, uma vez que nos mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;
- f) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Responder, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto deste Termo de referência em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços dentro prazo Maximo 12 horas;
- h) Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, para verificação da prestação dos serviços e outros equipamentos removidos;
- i) A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- j) No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência dos serviços pelos servidores responsáveis pelo setor.
- k) A secretaria reserva-se ao direito de não receber serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- l) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- m) Os serviços constantes nas ordens de fornecimentos, somente serão aceitas se entregues integralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Contratos

7

Cláusula 21ª. Poderá ser solicitado análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os equipamentos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os equipamentos com defeito, ou em caso de quebra deverão impreterivelmente serem substituídos por um equipamento igual no prazo máximo de 12 (doze) horas, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **19/04/2016** a **18/04/2017**, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

Cláusula 25ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- d) Designar pelo menos um servidor para ficar como responsável pelo acompanhamento dos equipamentos alugados assim como suas respectivas medições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Contratos

8

- e) Efetuar os pagamentos com os critérios definidos no contrato.
- f) Notificar a contratada para correção de eventuais irregularidades.
- g) Acompanhar a execução dos serviços;
- h) Realizar o envio da ordem de compra;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados neste edital, do estabelecimento da Contratada até o local determinado.
- f) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços;
- g) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- h) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- i) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Setor de Contratos

9

realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

- j) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- l) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- m) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados nesta ata e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- n) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- o) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contratos.
- p) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.
- q) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- r) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes expedidas pelo Poder Público.
- s) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual, correrão por conta da contratada.
- t) As notas fiscais deverão ter as descrições dos produtos conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Setor de Contratos

10

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula 29ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Contratos

11

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Setor de Contratos

12

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial RP nº 8/2016**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Contratos

13

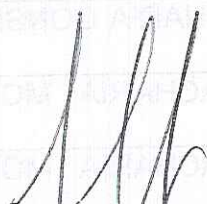
Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

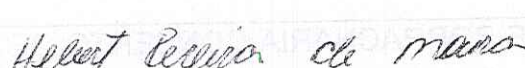
Cláusula 38ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 39ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 08/2016, Processo Licitatório nº 13/2016**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

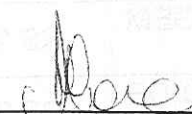
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 19 de Abril de 2016.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RICARDO RESENDE DUTRA
CONTRATANTE


HEBERT PEREIRA DE MOURA
HEBERT PEREIRA DE MOURA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 020.013.696-26


CPF: 161.850.306-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Setor de Contratos

14

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 019/2016, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 008/2016**.

Empresa: HEBERT PEREIRA DE MOURA - ME
CNPJ: 12.269.269/0001-57

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	20	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA CONserto DE ARO 17.	R\$ 12,00	R\$ 240,00
2	200	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA MONTAGEM DE ARO 22,5.	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
7	24	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA TROCA DE BICO PARA VEICULOS LEVES.	R\$ 8,00	R\$ 192,00
8	94	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA TROCA DE BICO VEICULOS PESADOS.	R\$ 39,00	R\$ 3.666,00
9	100	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA CONserto DE ARO 08.	R\$ 8,00	R\$ 800,00
10	60	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA MONTAGEM DE ARO 08.	R\$ 5,33	R\$ 319,80
11	8	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA MONTAGEM DE ARO 17.	R\$ 14,00	R\$ 112,00
12	50	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA CONserto DE ARO 17,5.	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
13	84	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA MONTAGEM DE ARO 17,5.	R\$ 21,00	R\$ 1.764,00
14	18	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA CONserto DE ARO 18.	R\$ 12,00	R\$ 216,00
15	8	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA MONTAGEM DE ARO 18.	R\$ 15,00	R\$ 120,00
16	100	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA CONserto DE ARO 20.	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
17	60	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA MONTAGEM DE ARO 20.	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
18	22	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA CONserto DE ARO 21.	R\$ 14,00	R\$ 308,00
19	8	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA MONTAGEM DE ARO 21.	R\$ 10,00	R\$ 80,00
20	100	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA CONserto DE ARO 22,5.	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
21	40	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA CONserto DE ARO 13	R\$ 14,00	R\$ 560,00
22	30	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA CONserto DE	R\$ 20,00	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Contratos

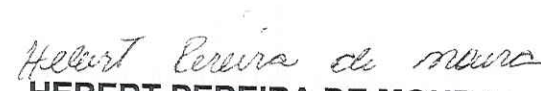
15

			ARO 15.		
23	40	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA MONTAGEM DE ARO 13.	R\$ 9,90	R\$ 396,00
24	22	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA CONserto DE ARO 14.	R\$ 14,50	R\$ 319,00
25	22	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA MONTAGEM DE ARO 14.	R\$ 12,40	R\$ 272,80
26	48	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA CONserto DE ARO 16.	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
27	30	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA MONTAGEM DE ARO 15.	R\$ 16,60	R\$ 498,00
28	60	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA MONTAGEM DE ARO 16.	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
Valor total: 26.261,60 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)					

Valor Total Geral: R\$ 26.261,60 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

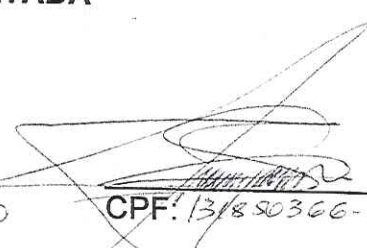
Lagoa Santa, 19 de Abril de 2016.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RICARDO RESENDE DUTRA
CONTRATANTE


HEBERT PEREIRA DE MOURA
HEBERT PEREIRA DE MOURA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.03.696-26


CPF: 13/850366-58



